

INDICAÇÃO N° /2022.

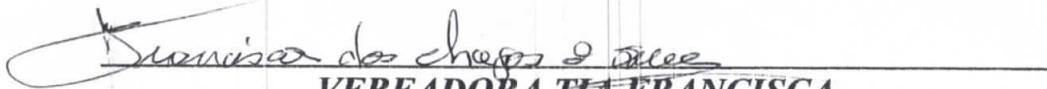
0299 / 2022

Fixa diretrizes para a implantação da Política Municipal de Conscientização e Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Hanseníase – MÃO AMIGA, no âmbito da rede pública municipal de saúde.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

A Vereadora abaixo signatária, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme o estatuído no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em março de 2022.


VEREADORA TIA FRANCISCA

1^º SUPLENTE DA MESA DIRETORA



Indicação N° **0299 / 2022** /2022.

Ao Projeto de Lei n° /2022.

Fixa diretrizes para a implantação da Política Municipal de Conscientização e Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Hanseníase – MÃO AMIGA, no âmbito da rede pública municipal de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Esta Lei fixa diretrizes para a implantação da Política Municipal de Conscientização e Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Hanseníase – MÃO AMIGA, no âmbito da rede pública municipal de saúde.

Art. 2º São diretrizes para a implantação da Política a que se refere esta Lei:

I - educação preventiva, que compreende um conjunto articulado de ações e serviços preventivos, individuais ou coletivos, com o objetivo de facilitar o acesso à informação e à orientação, bem como a espaços destinados ao desenvolvimento integral do cidadão;

II - atenção integral ao portador de hanseníase e sua rede social, que compreende o conjunto de dispositivos sanitários e socioculturais, que engloba indicadores de qualidade de vida, qualidade das relações interpessoais, inclusão social e participação por meio do controle social, constituídos a partir de uma visão integrada da saúde, visando a redução de danos;

III - contribuição ao debate sobre a hanseníase e a eliminação do preconceito contra os portadores, que compreende a divulgação de estudos e experiências nas áreas de saúde, educação e cidadania, visando à qualificação do planejamento de ações integradas da política de erradicação da hanseníase e de combate ao preconceito.

Art. 3º São objetivos da Política instituída por esta lei:

I - reduzir o processo de exclusão social dos portadores de hanseníase;

II - estimular ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas com a hanseníase;

III - incentivar a participação da sociedade nas iniciativas voltadas para a prevenção e a erradicação da hanseníase;

IV - divulgar periodicamente informações científicas e éticas em defesa da cidadania da população portadora de hanseníase.



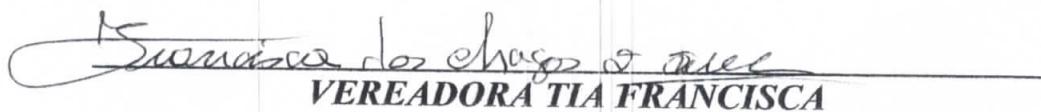
Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA – PL

Art. 4º Os projetos e as ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em **de março de 2022.**

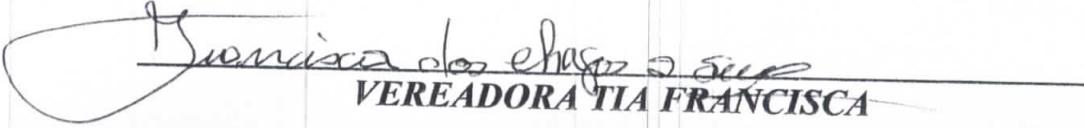

VEREADORA TIA FRANCISCA

1º SUPLENTE DA MESA DIRETORA

- JUSTIFICATIVA -

Segundo o Ministério da Saúde “a hanseníase é uma doença provocada pelo Mycobacterium leprae, que causa manchas esbranquiçadas e avermelhadas no corpo. Ela tem cura, mas, se não tratada, pode causar incapacidades e deformidades permanentes. Os sintomas demoram de dois a cinco anos para aparecerem. O tratamento da hanseníase é um direito de todo o indivíduo e é garantido no Sistema Único de Saúde. Hoje ele é feito com diversos medicamentos que estagnam a doença e impedem que as sequelas apareçam”. A doença não é transmitida de pai para filho. A bactéria que causa a doença está presente nas secreções das vias respiratórias. Quando a pessoa doente, que ainda não começou o tratamento, fala, tosse e espirra perto de outra pessoa as bactérias saem do seu corpo pelo nariz e entram no corpo da pessoa saudável pela boca e nariz. Para que nenhuma pessoa adoeça e fique incapacitada fisicamente pela hanseníase é preciso envolver a sociedade nessa luta. A hanseníase pode ser eliminada se for formada uma grande aliança das autoridades de saúde com a sociedade civil. As parcerias vão permitir que o diagnóstico e tratamento estejam integrados nas ações básicas de saúde, sendo oferecidos para todas as pessoas ainda na fase inicial da doença. É preciso também multiplicar estas informações no dia-a-dia da comunidade. As reuniões comunitárias com as famílias acompanhadas são importantes espaços educativos, onde as pessoas podem conhecer mais sobre a doença. Somente com determinação e competência dos vários setores da sociedade poderemos eliminar a hanseníase de nossas comunidades. Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II e XXI do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de respectivamente: “Art. 8º Compete ao Município: “I – legislar sobre assuntos de interesse local”, “II – suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber”, e, “XXI – Criar mecanismos que combatam a discriminação à mulher, à criança e ao adolescente em situação de risco, às pessoas portadoras de deficiência e de doenças contagiosas, obesos mórbidos, ao homossexual, ao idoso, ao índio, ao negro, ao ex-detento e promovam a igualdade entre cidadãos”.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de março de 2022.


VEREADORA TIA FRANCISCA

1º SUPLENTE DA MESA DIRETORA